

LEI Nº 386/95.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMEN TO DE CREDITO TRIBUTARIO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA, E DÁ OU TRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, EStado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte LEi.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder desconto a contribuinte deste Municipio que estejam com sua obrigação tributária inscrita em dívida ativa.
- Art. 2º 0 desconto a que se refere o artigo lº da pre sente Lei, será aplicado, obedecendo os seguinte critérios:
- I Para pagamento total ou parcial do crédito tributá rio inscrito em Dívida Ativa efetuado até 15.09.95, aplicar-se-á a aliguota de 50% (Cinquenta por cento) de desconto;
- II Para pagamento total ou parcial do crédito tributá rio inscrito em Dívida Ativa efetuado até 15.10.95, aplicar-seá a aliquota de 25% (Vinte e cinco por cento) de desconto.
- Art. 3º O não pagamento de crédito Tributário inscri to em Divida Ativa até a data estabelecida no prazo previsto no inci so II do artigo 2º da presente Lei, importará na propositura da medi da judicial cabível, na forma da LEi.
- Art. 4º Esta LEi entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado Espírito Santo, em 18 de Julho de 1995. MOZARI MORRIRA HEMPRLY

Prefeito Municipal